PROCESSO: 1167022

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: 11E Consultoria e Treinamentos Ltda. - ME

DENUNCIADO: Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar, apresentada por 11E Consultoria e Treinamentos Ltda. - ME, em face do Procedimento Licitatório n. 003/2024, Pregão Eletrônico n. 003/2024, Registro de Preços n. 003/2024, deflagrado pela Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de arquitetura, engenharia (projetos de topografia, geotécnica, infraestrutura, sinalização vertical, horizontal e turística, edificações, orçamentos, ensaios, gerenciamento e fiscalização de obras públicas e atividades relativas a licenciamentos, análises, estudos e fiscalização na área ambiental) e estruturação; e desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de concessões públicas e parceria público-privada ("PPP"), de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório, pelo prazo de 12 meses, dos municípios da área de atuação da AMMESF.

Destarte, antes de analisar os fatos denunciados relativos ao presente procedimento licitatório, entendo que é necessária a requisição de informações.

Assim, neste momento, determino, a **INTIMAÇÃO**, por *e-mail*, dos **Srs. Pedro Henrique Soares Braga**, Presidente da AMMESF, e Adilson Martins Pereira Júnior, Engenheiro Civil, para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis:** a) encaminhem ao Tribunal cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame; b) tomem conhecimento do inteiro teor da Denúncia; c) apresentem os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos denunciados; e d) informem o estágio atual do procedimento licitatório no momento do cumprimento desta intimação.

Os gestores deverão ser advertidos de que o descumprimento da intimação poderá acarretar a aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, no valor diário de R$1.000,00 (mil reais), até o limite de R$10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou transcorrido o prazo fixado sem manifestação, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Tribunal de Contas, 03 de abril de 2024.

Conselheiro Mauri Torres

Relator

(assinado digitalmente)

MT 15

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3568608